



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1259967-002/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Processo nº.: 1259967-002/2018

Data: 06/04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE POLICIAL MILITAR TRANSFERIDO DA 5ª RPM, INCLUINDO FRETE, SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MÓVEIS, EMBALAGEM E DESEMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUINDO SEGURO DA MOBÍLIA TRANSPORTADA COM UMA DEMANDA ESTIMADA DE 15.000 Km PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

RECIBO

A empresa _____ retirou/acessou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____, aos ____/____/____

(assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À P4/COMPRAS DA 5ª RPM PELO e-mail: 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br ou 5rpm-compras@gmail.com OU PARA O ENDEREÇO: R. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, N. 530 – FABRÍCIO – UBERABA-MG CEP: 38.065-470. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Processo nº.: 1259967-002/2018

Data: 06/04/2018

Objeto: contratação de serviços de transporte de mudanças de policial militar transferido da 5ª RPM, incluindo frete, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis e utensílios, incluindo seguro da mobília transportada com uma demanda estimada de 15.000 km para o exercício de 2018.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da sua Polícia Militar PMMG, realizará a licitação, na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br. Para: contratação de serviços de transporte de mudanças de policial militar transferido da 5ª RPM, incluindo frete, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis e utensílios, incluindo seguro da mobília transportada com uma demanda estimada de 15.000 km para o exercício de 2018, conforme especificações técnicas e demais informações que se encontram descritas no "Termo de Referência" do Anexo I deste edital.

O pregão será realizado pelo pregoeiro 2º Ten Cleiton José Batista Alves e respectiva equipe de apoio, composta pelo, 1º Ten Adriana Frazão de Castro, 3º Sgt Paulo Gilberto Pereira Júnior, 3º Sgt Roberto Lasmar Lemos Lima e AsPM Sheila Vilela Correia, sendo pregoeiro suplente 2º Ten Jésus Wellington da Silva, designados pelo Ordenador de Despesa conforme ato publicado no B.I nº 1, de 26 de fevereiro de 2018, e regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 44.786, de 18 de abril de 2008, bem como pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho de 2013, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, nº 13 de 07 de fevereiro de 2014 e aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

1.1 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br no período compreendido entre o dia **23/03/2018, às 08h 00min e o dia 06/04/2018 às 08h 00min.**

1.2 A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia **06/04/2018 às 08h 30min.**

1.3 A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia **06/04/2018 às 09h 00min.**

1.4 Para todas as referências de tempo, contidas neste edital será observado o horário

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



oficial de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços de transporte de mudanças de policial militar transferido da 5ª RPM, incluindo frete, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis e utensílios, incluindo seguro da mobília transportada com uma demanda estimada de 15.000 km para o exercício de 2018 conforme especificações técnicas, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no “Termo de Referência” do Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 não atendam ao estipulado na cláusula 3.1;

3.2.5 que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas.

3.3 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica a liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



4.1.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3516 0399 (para outras localidades e celular).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

4.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nos subitens 6.2.6.1 e 7.3.6 deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação de:

4.4.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

4.4.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente, expedida pelo respectivo órgão, da sede da pequena empresa.

4.4.3 da declaração do porte da empresa, feita pelo seu representante, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 4.4.2 supra, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, mediante a comprovação dessa circunstância.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br, na opção “PREGÃO”, até o dia **06/04/2018, às 08h 30min**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 O sistema possui campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2 Todas as condições estabelecidas para o fornecimento, constantes do Anexo I, serão **Examinado, aprovado e de acordo:**

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

5.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 Os proponentes estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, com suas alterações.

5.7 Os proponentes deverão informar na proposta **INCLUSOS OS VALORES RELATIVOS AO ICMS E TAMBÉM O VALOR OBTIDO COM A SUA DEDUÇÃO**, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.264, de 21 de outubro de 2010.

5.8 A classificação das propostas, a fase de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços resultantes da **INCLUSÃO** do ICMS.

5.9 O disposto nos subitens 5.6 a 5.8 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

5.10 A homologação e adjudicação do objeto serão realizadas pelo preço SEM ICMS.

5.11 As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.6 a 5.9.

5.12 Todas as pequenas empresas mineiras deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de Inscrição Estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

5.13 O proponente mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão do Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

5.14 A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.15 Será considerado como preço total proposto para o lote o somatório dos preços unitários **Examinado, aprovado e de acordo:**

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.16 O vencedor do certame deverá declarar, em sua proposta atualizada, a alíquota de ICMS, e sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL ou ter a condição de Micro Empresa, deverá declarar na proposta tal situação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Regularidade Jurídica

6.1.1 Cópia de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

6.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda – CNPJ.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

6.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

6.2.6 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização, observando o disposto no artigo 13, item XLV do Decreto 44786, de 18 de abril de 2008.

6.2.6.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.2.6.3 O prazo previsto no subitem 6.2.6.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

6.2.6.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.2.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme dispõe a Lei nº.12.440 de 07 de

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Julho de 2.011.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução de pessoa física, expedida pelo cartório distribuidor da respectiva comarca, emitida nos últimos 06 (seis) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal 11.101/05.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

6.5 Declarações

6.5.1 Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data e local

assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

data e local

assinatura do diretor ou representante legal

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



6.6 Disposições Gerais da Habilitação

6.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.3 O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas causará a inabilitação do licitante vencedor interino.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2 Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 Dos Lances

7.2.1 O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.2.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3 Do Julgamento

7.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado pelo único lote licitado, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no "Termo de Referência", Anexo I do edital.

7.3.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado e todos os termos do certame.

7.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no pregão, conforme modelo constante do anexo III, via e-mail: 5rpm.compras@gmail.com ou 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, CEP 38065-470, Uberaba/MG.

7.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis, o que acarretará sua desclassificação.

7.3.3.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

7.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

7.3.3.3.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Administração;

7.3.3.3.2 contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.3.4 O proponente que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, conforme previsto nos Decretos Estaduais nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, e 44.630, de 03 de outubro de 2007, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.3.5 O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos; no caso de não constar do CAGEF documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro.

7.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

7.3.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.6 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.6.1 O pregoeiro convocará através do chat a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.3.

7.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6.1, para a devida e necessária regularização.

7.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.6.5 Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.6.6 Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.6.7 O disposto neste item (7.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.3.8 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

7.3.9 No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste edital, por meio eletrônico.

7.3.10 No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá encaminhar a planilha de custos prevista no edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no item 5 deste edital, por meio eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até 15 minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

8.1.2 A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo junto à P4/Compras da 5ª RPM da Polícia Militar, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas ou de 14:00 às 18:00 horas, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 09:00 às 12:00 horas, observados os prazos previstos no item 8.1.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 8.1 deste edital, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

8.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.4 Os recursos deverão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.7 Os recursos serão regidos pelas disposições pertinentes consignadas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 44.431/06.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo ordenador de despesas.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e o respectivo procedimento licitatório.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II.

10.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

10.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

10.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

10.1.4 Como critério para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 6, que trata "DA HABILITAÇÃO", exigidos neste edital.

10.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de correio ou e-mail.

10.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4 O valor total estimado do contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o período de sua vigência, não lhe gerando, porém, o direito ao empenho do valor total estimado. Para empenho, será analisada a real necessidade do serviço ou produto e a razoabilidade da aplicação dos recursos orçamentários.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em um dos bancos credenciados pelo Estado, no

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação dos produtos/serviços pela 5ª RPM, mediante apresentação dos respectivos e necessários documentos fiscais.

11.1.1 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de rasuras, incorreções, imprecisões ou outro declarado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM), a fatura será devolvida à firma vencedora do certame para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados.

11.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 1251 06 181 110 4271 0001 339033 03, nas fontes de recurso nº 10, 70 e 27, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017/2018.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

12.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos definidos no artigo 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o artigo 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

12.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

12.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



disposto no §, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

12.5.1 Caso o pagamento da multa realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

12.5.2 O valor da multa poderá, ainda ser cobrado judicialmente.

12.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.8 A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.9 RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

12.10 INDENIZAÇÃO à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.1.2 e 12.1.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

§ 2º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008 e da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 3º - As multas estipuladas nos incisos 12.1.2 e 12.1.3 desta cláusula serão aplicadas nas

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



demaís hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE será descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 5º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.11 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente para tal.

12.12 Observado o disposto no subitem 12.1 supra, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.12.1 Aplica-se o disposto no subitem supra à nova pessoa jurídica quando:

I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;

II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

13.2.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

13.2.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.3 Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.3.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

13.3.2 Quaisquer esclarecimentos sobre este edital deverão ser solicitados, por escrito, a Quarta Seção da 5ª RPM da Polícia Militar, endereçados ao P4/Compras, localizado na Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470. A consulta poderá ser encaminhada, também, para o e-mail: 5rpm.compras@gmail.com ou 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br, no prazo do subitem 13.3.

13.3.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



13.3.4 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

13.4 Será designada nova data para a realização do certame quando:

13.4.1 For acolhida a impugnação contra o ato convocatório.

13.4.2 O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 13.3.1;

13.4.3 Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5 A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

13.6 A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

13.7 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.9 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.10 É vedado à empresa vencedora do certame subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

13.11 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.12 O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

13.14 É responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

13.15 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 08h30min às 12h00min ou de 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas feiras que será no horário de 08h30min às 12h00min, pelo telefone 34 3318 3825 ou e-mail 5rmp.compras@gmail.com

13.16 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na 5ª RPM da Polícia Militar, localizado na Praça Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, mediante pagamento do valor exclusivo para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento e tributos estaduais, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Uberaba/MG, 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação	Transporte de servidor transferido da 5ª RPM (sede), durante o exercício de 2018.
N.º Pedido de Compra/ Elemento de Despesa	1259967-002/2018 - 1251 06 181 110 4271 0001 339033 03
LOTE ÚNICO: Transporte de mudança.	
Descrição	
Contratação de serviços de transporte de mudanças de policial militar transferido da 5ª RPM, incluindo frete, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis e utensílios, incluindo seguro da mobília transportada, com uma demanda estimada de 15.000 km, durante o ano de 2018.	
SOMA R\$ 412.500,00	

Prazo de Execução	O serviço deverá ser realizado de acordo com a demanda apresentada pela 5ª RPM, e de imediato, a partir da autorização de fornecimento e do encaminhamento da Nota de Empenho.
Estratégia de prestação de serviço	<ol style="list-style-type: none">1. O serviço será CONTÍNUO, durante todo o exercício de 2018.2. Quando couberem em uma única carga, móveis pertencentes a diversos militares e, sendo o transporte para uma mesma localidade ou rotas coincidentes, a empresa que for contratada se obrigará a realizar o transporte em uma única viagem, conforme relação nominal dos militares a ser fornecida pela 5ª RPM.3. A quilometragem será calculada pelo trajeto de ida correspondente ao menor percurso, tendo como referência o site: http://viajeaqui.abril.com.br/guia4rodas, na opção "caminho mais curto (por estradas melhores)"
Local de Entrega	Praça Magalhães Pinto nº 530 bairro Fabrício, Uberaba/MG
Garantia	06 meses.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Dotação Orçamentária	1251 06 181 110 4271 0001 339033 03 , nas fontes de recurso 10, e nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017/2018 correspondentes ao objeto licitado.
Condição e Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM – 5ª RPM.
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do chefe da Seção de Recursos Humanos da 5ª RPM, que será designado preposto do contrato por ato do Ordenador de Despesas.
Sanções Cabíveis	Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA , poderão ser cominadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos Estaduais nºs 44.431, de 29 de dezembro de 2006, 44.515, de 14 de maio de 2007, 44.629, de 03 de outubro de 2007 e 44.786, de 18 de abril de 2008.

Uberaba/MG, 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º _____/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE MUDANÇA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG /
5ª RPM E A EMPRESA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, através da sua Polícia Militar, esta por intermédio do Tenente Coronel PM Mário Jorge Sandy, Ordenador de Despesas da 5ª RPM, consoante delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa tal, inscrita no CNPJ sob o nº. tal, Inscrição Estadual nº . tal, endereço tal, neste ato representada por fulano de tal (sócio gerente, diretor, procurador, titular, no caso de firma individual, etc), CPF nº. tal, CI RG nº. tal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS**, oriundo do Processo Licitatório do Pregão nº 1259967-002/2018, modalidade pregão eletrônico, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/02, pela Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02 e 13.994/01 pelo Decreto Estadual nº. nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e 44.786 de 18 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de mudanças de policial militar transferido da 5ª RPM, incluindo frete, serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis e utensílios, incluindo seguro da mobília transportada com uma demanda estimada de 15 000 km, tudo na conformidade do respectivo edital e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço unitário por quilômetro rodado é estipulado em R\$ (_____), com o que o valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) ante uma previsão de demanda de 15.000 (quinze mil) quilômetros a serem percorridos durante sua vigência, sendo que a emissão de cada Nota de Empenho fica condicionada à necessidade de realização da respectiva mudança.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



PARÁGRAFO ÚNICO - O preço proposto não será reajustado em nenhuma hipótese, durante o período de vigência deste contrato. A empresa receberá pela quilometragem de ida correspondente ao menor percurso, tendo como referência o site: <http://viajeaquil.abril.com.br/guia4rodas>, na opção “caminho mais curto (por estradas melhores)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a efetivação de cada mudança fica estipulado em, no máximo, 6 (seis) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE

Para controle da quilometragem percorrida, será considerado o início e o encerramento do deslocamento, obrigatoriamente, do local de partida e do local de chegada da mudança.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se compromete a:

- 1 – efetuar o serviço do transporte da mudança, incluindo serviço de carga e descarga, serviço de desmontagem e montagem de móveis, embalagem e desembalagem, acondicionamento de móveis incluindo seguro da mobília transportada;
- 2 - entregar a mobília no seu local de destino;
- 3 - transportar a mobília devidamente acondicionada;
- 4 - responsabilizar-se pelo ônus decorrentes de despesas com o seguro da carga transportada;
- 5 – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 6 - emitir nota fiscal onde constem dados bancários para efeito de pagamento.

O **CONTRATANTE** se compromete a:

- 1 - disponibilizar à **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido, a mobília a ser transportada;
- 2 - designar pessoal para se responsabilizar pelo recebimento e conferência da mobília e da qualidade dos serviços prestados na conformidade dos termos contratuais;
- 3 - efetuar o pagamento no prazo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando couber em uma única carga, móveis pertencentes a diversos militares e, sendo o transporte para uma mesma localidade ou rotas coincidentes, a **CONTRATADA** se obriga a realizar o transporte em uma única viagem, conforme relação nominal dos militares a ser fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da **CONTRATADA**, em um dos Bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente conferida(s) e atestada(s) pela Unidade responsável, sendo que a demora na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias do atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de rasuras,

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



incorreções, imprecisões ou outro declarado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM), a fatura será devolvida à firma vencedora do certame para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de representação da fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a Seção de Orçamentos e Finanças(SOFI) da 5ª Região de Polícia Militar, localizado na Praça Magalhães Pinto 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão nas dotações orçamentárias:

1251 06 181 110 4271 0001 339033 03 0 10

1251 06 181 110 4271 0001 339033 03 0 27

1251 06 181 110 4271 0001 339033 03 0 70

Ou dotações vigentes à época da solicitação do serviço

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

8.1.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos definidos no artigo 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o artigo 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

8.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



8.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

8.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no §, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

8.4 – O valor da multa aplicada deverá ser pago pela **CONTRATADA** por meio de emissão **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, providência esta antecedida de **Processo Administrativo Punitivo (PAP)**, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa **SELIC**, a partir da constituição em mora da **CONTRATADA**, após a data de vencimento do **DAE**. Neste caso, novo DAE com valor corrigido será emitido para fins de **COBRANÇA ADMINISTRATIVA**.

8.5.1 – Caso o pagamento da multa realizado até o vencimento do **DAE** emitido por ocasião da **COBRANÇA ADMINISTRATIVA**, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

8.5.2 – O valor da multa poderá ainda ser cobrado judicialmente.

8.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7 – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.8 – A **CONTRATADA** será incluída no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

8.9 – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.10 - INDENIZAÇÃO à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.1.2 e 12.1.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



inidoneidade.

§ 2º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008 e da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 3º - As multas estipuladas nos incisos 12.1.2 e 12.1.3 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** será descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 5º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.11 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente para tal.

8.12 - Observado o disposto no subitem 12.1 supra, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.12.1 – Aplica-se o disposto no subitem supra à nova pessoa jurídica quando:

I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;

II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pelo perfeito cumprimento do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vencerá em 31 de dezembro de 2018.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá:

- I - recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- II – representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
- III – pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter-lhe os créditos a que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, no que não o contrarie, e independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o respectivo processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes plenamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Uberaba/MG 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM

CONTRATADA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:
(Nome, CPF e CI RG)

TESTEMUNHAS:
(Nome, CPF e CI RG)

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



**ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA
COM O VALOR FECHADO NA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL**

PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Nome do Signatário		
Estado civil do Signatário		
Identidade do Signatário		
Nacionalidade do Signatário		
CPF do Signatário		
LOTE ÚNICO		
Descrever todos os itens do lote.	VALORES UNITÁRIOS	
	Preço sem ICMS	R\$
	Preço com ICMS	R\$
Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico.		
Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.		
OBSERVAÇÕES: Os campos “Valores com ICMS” deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos “Valores sem ICMS” deverão ser preenchidos apenas pelos licitantes mineiros, conforme determina a Resolução conjunta nº 3.458, de 22 de julho de 2003, das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, que regulamenta a isenção de ICMS para este caso.		
Dados bancários	Banco:	Agência:

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM